



GRUPO 8

INSTRUMENTO PARTICULAR

GRUPO XIX-III
(GRUPO 8)



ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO

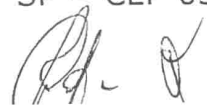
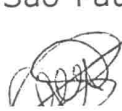
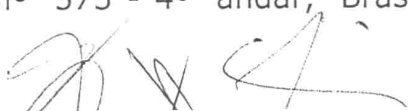
FEM - CUT/SP.

2.008 / 2.009

Set./2008

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO**

Entre as partes, de um lado, **SICETEL** - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, registro sindical no livro 001 - fls.19, CNPJ 62.335.864/0001-11, SR 04581, assembléia realizada em 16.07.2008, na Av. Paulista, 1313 - 7º andar - cj. 701 - São Paulo - SP, **SINDRATAR** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTPS 306.433/69, CNPJ 63.075.063/0001-27, SD 03597, assembléia realizada em 16.07.2008 na Av. Rio Branco, 1492 - São Paulo - SP. **SINDICEL** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTb 319.752/79, CNPJ 49.467.087/0001-09, SR 04511, assembléia realizada em 17.07.2008, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - 9º andar - cj. 91 - São Paulo - SP, **SIMEFRE** - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, registro sindical nº MTPS 155.875/65, CNPJ 62.520.960/0001-30, SR 03279, assembléia realizada em 15.07.2008, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar - cj. 801 - São Paulo - SP. **SIAMFESP** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTb 321.219/83, CNPJ 62.566.922/0001-18, SR 04861, assembléia realizada em 17.07.2008, na Rua Padre Raposo, 39 - 7º andar - São Paulo - SP; **SIBAPEM** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, registro sindical nº DNT 27068/40, CNPJ 62.650.049/0001-47, SR 05823, assembléia realizada em 16.07.2008, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar - cj. 812, São Paulo - SP., **SIESCOMET** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTPS 306.243/70, CNPJ 62.548.771/0001-75, SR 05824, assembléia realizada em 21.07.2008, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar - cj. 805, São Paulo - SP. e **SINAFER** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO e, registro sindical nº MTb 314.914/81, CNPJ 62.537.451/0001-10, SR 03969, assembléia realizada 15.07.2008, na Av. Paulista, 1313 - 7º andar - cj. 707 - São Paulo - SP. de outro lado a FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT, NO ESTADO DE SÃO PAULO - **FEM-CUT/SP**, com sede estabelecida na Rua Caetano Pinto, nº 575 - 4º andar, Brás - São Paulo/ SP - CEP 03041-000 - Fone/Fax:



(011) 2108 9265 // 2108 9233, em conjunto com os seus respectivos SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS FILIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangendo as bases territoriais do SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra) , registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, Assembléia realizada em 06/09/08, na Rua João Basso, 231 - Centro - São Bernardo do Campo SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE**, registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, Assembléia realizada em 15/09/08, na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 - Vila Xavier - Araraquara SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **BAURU e Região** (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, Assembléia realizada em 11/09/08, na Rua Araújo Leite, 2-25 - Centro - Bauru SP, SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE **CAJAMAR e Região** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90 , CNPJ nº 56347032/0001-12 Assembléia em 29/08/08, na Rua Estados Unidos, 173 - Jordanésia- Cajamar - SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, Assembléia realizada em 16/09/08, na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 - Vila Virgínia - Itaquaquecetuba SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, Assembléia realizada em 06/09/08, na Rua Euclides da Cunha, 127 - Centro - Ituí SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28 Assembléia realizada em 15/09/08, na Rua Sinharinha Frota, 798 - Matão SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, Assembléia realizada em 12/09/08 na Rua Sete de Setembro, 232/246 - Pindamonhangaba SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42 Assembléia realizada em 18/09/08 na Rua Antonio Vendramini, 258 - Centro - Salto SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **SOROCABA e Região** (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto

de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, Assembléia realizada em 07/09/08, na Rua Júlio Hanser, 140 - Sorocaba SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **TAUBATÉ**, Tremembé e Distrito (Quiririm), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, Assembléia realizada em 13/09/08, na Rua Urupês, 98 - Chácara do Visconde - Taubaté SP, resolvem estabelecer o presente ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO em conformidade com a cláusula nº 81 - Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, 2007/2009, celebrada em 21.09.2007, data-base 1º de agosto na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes condições:

1) ALTERAÇÃO DA DATA-BASE

Os Sindicatos Patronais de comum acordo com os Sindicatos de Trabalhadores, signatários do presente Aditamento Coletivo de Trabalho, resolvem que a sua data-base passa a ser em 1º de setembro, a partir do exercício 2008.

Parágrafo Único: Trintídio

Ficam garantidas, em função da alteração da data base, o pagamento da indenização do adicional previsto no artigo 9º da Lei nº 7.238/84 aos trabalhadores dispensados nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base anterior.

2) AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho vigente desde 1º.08.2007, serão corrigidos na forma e nas condições abaixo, em conformidade com a cláusula de nº 1, acima:

- a) Em 1º.09.2008 os salários serão aumentados pelo percentual de 11% (onze por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 1º.08.2007, observado o teto salarial de R\$4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais);
- b) Para o salário igual ou superior à R\$4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais) o aumento corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$469,70 (quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), acrescido ao salário vigente em 1º.08.2007;

- c) As empresas em possíveis dificuldades financeiras, poderão se valer da utilização da letra "c" da cláusula nº 1 – Aumento Salarial de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente;
- d) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º.08.2007 a 31.08.2008, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

Parágrafo Único: Reconhecem as partes que as empresas representadas pelos Sindicatos Patronais signatários deste Aditamento Coletivo de Trabalho, têm participação de mão-de-obra no custo final dos produtos muito acima das empresas dos outros Sindicatos do setor metalúrgico. Com o objetivo de preservar a saúde econômica-financeira das empresas e a promoção do emprego no setor, as partes firmam o compromisso de considerar essa particularidade nas negociações futuras, de forma que, o reajuste da mão-de-obra tenha tratamento adequado na cláusula de "Reajuste Salarial."

3) COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.08.2007 a 31.08.2008, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

Parágrafo Único: Compensação – antecipações: Eventuais antecipações salariais concedidas no mês de agosto de 2008, por conta do processo negocial, poderão ser ajustadas em setembro de 2008. Portanto, a diferença entre os 11% (onze por cento) acordado e o percentual concedido poderá a critério ser compensada no mês de setembro, em razão da alteração da data-base.

4) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.08.2007 até 31.08.2008, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

b) Funções sem paradigma, tabela abaixo:

Proporcionalidade do Aumento Salarial

Mês de Admissão	Percentuais de aumento a serem aplicados em 1º.09.2008 sobre o salário de admissão, respeitado o Teto Salarial de R\$4.270,00	Valores fixos a serem acrescidos em 1º.09.2008 sobre o salário de admissão, igual ou superior a R\$4.270,00
Ago/07	11,00%	R\$469,70
Set/07	10,11%	R\$431,70
Out/07	9,23%	R\$394,12
Nov/07	8,36%	R\$356,97
Dez/07	7,49%	R\$319,82
Jan/08	6,63%	R\$283,10
Fev/08	5,78%	R\$246,81
Mar/08	4,93%	R\$210,51
Abr/08	4,10%	R\$175,07
Mai/08	3,26%	R\$139,20
Jun/08	2,44%	R\$104,19
Jul/08	1,62%	R\$ 69,17
ago/08	0,81%	R\$ 34,59

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde à admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 1º.09.2008;
- d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão aplicados os critérios da tabela acima, e
- e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados

os mesmos dispositivos das cláusulas 02 – Do Aumento Salarial e 03 – Compensações

5) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento Coletivo de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 1º.09.2008, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2008, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$719,00 (setecentos e dezenove reais);
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2008, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$762,00 (setecentos e sessenta e dois reais);
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2008, com mais de 501 (quinhentos e um) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$841,00 (oitocentos e quarenta e um reais).

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e deste Aditamento Coletivo de Trabalho.

6) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases dos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SICETEL, SINDICEL, SIMEFRE, SIAMFESP, SINDRATAR, SIBAPEM, SIESCOMET e SINAFER abrangidas pelo presente Aditamento Coletivo de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais, signatários do presente, uma Contribuição Assistencial, de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL - R\$		CONTRIBUIÇÃO - R\$
Até	8.000,00	250,00
De 8.000,01 a	16.000,00	350,00
De 16.000,01 a	30.000,00	650,00
De 30.000,01 a	40.000,00	850,00
De 40.000,01 a	60.000,00	1.000,00
De 60.000,01 a	100.000,00	2.000,00
De 100.000,01 a	250.000,00	3.000,00
De 250.000,01 a	500.000,00	4.000,00
De 500.000,01 a	750.000,00	5.000,00
De 750.000,01 a	1.000.000,00	6.000,00
Acima de	1.000.000,01	8.000,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 20 (vinte) de outubro de 2.008.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7) CONTRIBUIÇÃO CONTRATUAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA

A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Itú (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembléia Geral do referido Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

B) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos **demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados**, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (**já atualizados**) de **todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as **datas e percentuais seguintes**:

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC: 4% (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2008.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense: 5% (cinco por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2008, e **2% (dois por cento)** incidentes sobre o salário nominal de maio de 2009.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Baurú e região (Agudos, Iacanga e Pirajuí): 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2008 e **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal de maio de 2009.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Cajamar e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): 3,5% (três vírgula cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de setembro de 2008 e **3,5% (três vírgula cinco por cento),** incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2008.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de Itaquaquecetuba: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2008; **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2008; **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2008 e **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal de dezembro de 2008.

Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Matão: 2% (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2008 e **2% (dois por cento),** incidente sobre o salário nominal do mês de julho de 2009.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Monte Alto: 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2008 e **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário de novembro de 2008.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicos, Serralherias e de Autopeças de Pindamonhangaba e distrito de Moreira César (Roseira): 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2008.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Salto: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2008 e **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal de novembro de 2008.

Sindicato dos metalúrgicos de Sorocaba (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariguama e São Roque): **3,0% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2008 e **3,0% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2008.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de Taubaté, Tremembé e Distritos (Quiririm): 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2009 e **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário do mês de julho de 2009.

As empresas repassarão os valores referentes a taxa negocial/assistencial/contratual e ou confederativa **até o quinto dia** após o pertinente desconto da folha de pagamento.

Parágrafo Único: Fica convencionado que toda e qualquer divergência, de ordem administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos profissionais acordantes, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos os Sindicatos patronais signatários do presente, bem como as empresas por eles representadas.

O não pagamento da mencionada contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

8) JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Aditamento Coletivo.

9) GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, já firmados antes desta norma, em relação a quaisquer das cláusulas objeto deste Aditamento Coletivo.

10) VIGÊNCIA

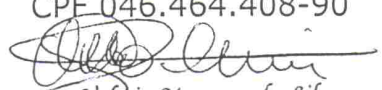
O presente Instrumento Particular de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 21.09.2007, vigorará de 01.09.2008 à 31.08.2009, ratificando-se, as demais cláusulas não alteradas pelo presente Aditamento, em relação à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 21.09.2007, sendo porém, em função da alteração da data-base para setembro prorrogada sua vigência para 31.08.2009.

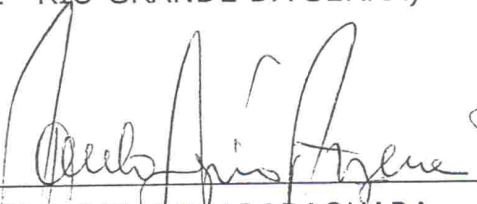
Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **Aditamento** em quantas vias quantos sejam os signatários, com igual teor e conteúdo, comprometendo-se os Sindicatos da categoria econômica em proceder o registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo – SRTE/SP.

São Paulo, 19 de setembro de 2.008.

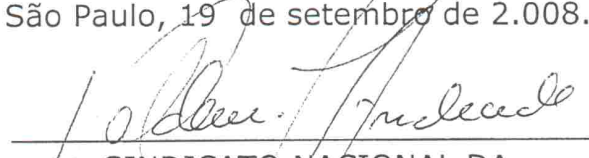

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE
METALÚRGICOS DA CUT
NO ESTADO DE SÃO PAULO –
FEM-CUT/SP

Valmir Marques da Silva
CPF 046.464.408-90


Valmir Marques da Silva
RG: 15.993.766
CPF: 046.464.408-90
SINDICATO DOS METALÚRGICOS
DO ABC (SÃO BERNARDO DO
CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES
E RIO GRANDE DA SERRA)

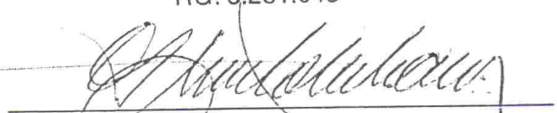

STIMME DE ARARAQUARA
E REGIÃO

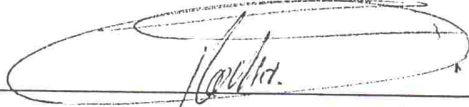
Paulo Sérgio Fugère
066.227.498-32


SINDICATO NACIONAL DA
INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E
LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS
– **SICETEL**

Valdemar Cardoso de Andrade
CPF: 857.040.248-15
RG: 6.728.596


SINDICATO INTERESTADUAL DA
INDÚSTRIA DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E
RODOVIÁRIOS – **SIMEFRE**
Henrique Pedrosa de Moraes
CPF. 199.384.978-53
RG. 5.281.043


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ARTEFATOS DE METAIS NÃO
FERROSOS NO ESTADO DE
SÃO PAULO – **SIAMFESP**
Oduvaldo Álvaro
CPF. 047.768.878-00
RG. 3.704.630



STIMME DE BAURÚ

E REGIÃO

Candido Augusto Rocha
12.632.567

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
CONDUTORES ELÉTRICOS,
TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE
METAIS NÃO FERROSOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO -
SINDICEL

Luiz Carlos Volpon
CPF. 016.417.008-15
RG. 1.370.962


JOSÉ CARLOS DA SILVA

CPF 055.227.848-30

STIMME DE CAJAMAR

E REGIÃO

Sind. dos Trabs. Mels. Itaquã
CNPJ: 63.899.231/0001-07

Luiz Carlos da Silva
RG 130.078.362-0

Itaquã - São Paulo

STIMME DE ITAQUAQUECETUBA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS
DE SÃO PAULO - **SIBAPEM**

Oduvaldo Alvaro
CPF. 047.768.878-00
RG. 3.704.630

SINDICATO DA INDUSTRIA DE
REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E
TRATAMENTO DE AR NO ESTADO
DE SÃO PAULO - **SINDRATAR**

Luiz Carlos Volpon
CPF. 016.417.008-15
RG. 1.370.962


DORIVAL JOSÉ DA MACIEIRA

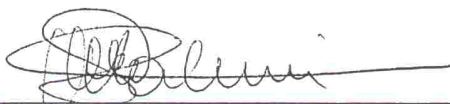
STIMME DE ITÚ

E REGIÃO

059.313.4728-18

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES
METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO - **SIESCOMET**

Valdemar Cardoso de Andrade
CPF. 857.040.248-15
RG. 6.728.596



STIMME DE MATÃO

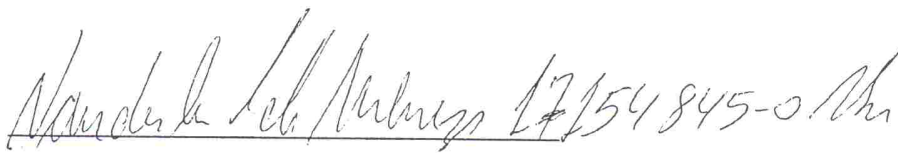
Valmir Marques da Silva

RG: 15.993.766

CPF: 046.464.408-90

SINDICATO DA INDÚSTRIA D
ARTEFATOS DE FERRO, METAIS
FERRAMENTAS EM GERAL NO
ESTADO DE SÃO PAULO - **SINAFER**

Mos Martins
CPF. 121.963.098-42
RG. 6.607.306

 17/54845-0/M

STIMME DE
MONTE ALTO



João Carlos de Almeida
484496287/68

STIMME DE PINDAMONHANGABA
E REGIÃO

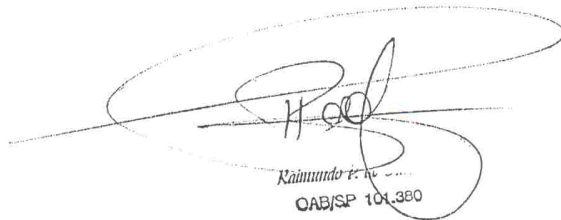


Valmir Marques da Silva
RG: 15.993.766
CPF: 046.464.408-90

STIMME DE SALTO

João de Moraes Farani
Diretor Executivo
CPF 026.988.248-08

STIMME DE SOROCABA
E REGIÃO


Raimundo de Almeida
OAB/SP 101.380



STIMME DE TAUBATÉ
E REGIÃO

Valmir Marques da Silva
RG: 15.993.766
CPF: 046.464.408-90